



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

MENSAGEM Nº. S/N /2015.

Limoeiro do Norte-Ce, 03 de MARÇO de 2015.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, José Gladis de Lima
Bandeira e demais pares,

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>6965</u> 03 MAR. 2015 Horário: <u>11:26h</u>  Responsável
--

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências, nos termos dos arts. 34, inciso II, e 35, inciso IV e 38, §1º. da Lei Orgânica do Município o Projeto de Lei que "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal à conceder, mensalmente, auxílio deslocamento aos profissionais do magistério, que exercem suas atividades em unidades escolares de difícil acesso no âmbito do Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências".

A presente proposição tem por escopo fortalecer ações do Magistério, no deslocamento longínquo de tais profissionais, para prestarem serviços públicos em sede distantes do Município de Limoeiro do Norte.

O interesse público na presente proposição apresenta-se inteligível. Sua aprovação também atenderá as determinações da classe profissional do magistério.

Assim, crendo na boa análise da presente matéria, por parte de Vossas Excelências, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei, que beneficiará os Professores e trará mais estímulo e dedicação, a esta classe tão valorosa.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Art. 7. Fica delegado ao Secretário Municipal de Educação a competência de assinar o ato de concessão e baixa da indenização do auxílio-deslocamento.

Art.8.As despesas da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, da Secretaria de Educação do Município de Limoeiro do Norte, suplementadas se necessário.

Art.9. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 03 de MARÇO de 2015.


Atenciosamente,


Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal.


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 014/2015, de 03 de MARÇO de 2015.

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>6965</u> 03 MAR. 2015 Horário: <u>11:26h</u>  Responsável

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal à conceder, mensalmente, auxílio deslocamento aos profissionais do magistério, que exercem suas atividades em unidades escolares de difícil acesso no âmbito do Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, **PAULO CARLOS SILVA DUARTE**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do arts. 34, inciso II, e 35, incisos II e IV e 38, §1º. da Lei Orgânica do Município, resolve remeter à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, referido Projeto de Lei, com pedido de Urgência na tramitação, nos moldes acima citados, pelo que passa a expor:

DO AUXÍLIO DESLOCAMENTO

Art. 1. Concede-se, mensalmente, auxílio deslocamento, aos profissionais do magistério, que exercem suas atividades em unidades escolares de difícil acesso no âmbito do Município de Limoeiro do Norte.

§ 1º - Entende-se como auxílio-deslocamento a indenização a ser paga aos profissionais do magistério para utilização efetiva com despesas de deslocamento residência-escola e escola-residência.

§ 2º - O auxílio deslocamento, de que trata o caput deste artigo, não se reverte da habitualidade, sendo devido, exclusivamente, para atender situações de cunho transitório, em períodos letivos.

§ 3º - A identificação da Escola e a distância desta entre a residência do docente, para caracterizar ou não o difícil acesso, face longa distância da sede do Município, é da



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

competência da Secretaria de Educação do Município de Limoeiro do Norte, que irá definir as escolas que se caracterizam de difícil acesso, distâncias mínimas para tal caracterização, em ato, expedido pelo Secretário de Educação do Município de Limoeiro do Norte.

Art. 2. O valor mensal do auxílio deslocamento será estabelecido em R\$500,00(Quinhentos Reais) por mês, e os demais atos complementares e de regulamentação deste diploma legal, serão realizados via Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3. Não farão jus ao auxílio deslocamento, os profissionais do Magistério com exercício funcional em unidades escolares servidas de transportes locados pela Secretaria de Educação, consideradas de difícil acesso, pela distância que se localiza da sede do Município de Limoeiro do Norte.

Art. 4. Os profissionais do Magistério que atuam em regime de trabalho semanal de 40h/a, no mesmo distrito ou povoado, não perceberão uma segunda indenização de auxílio-deslocamento, quando autorizados pela Secretaria de Educação do Município de Limoeiro do Norte, por ato, do Secretário de Educação.

Art. 5. Compete ao Secretário Municipal de Educação, definir através de ato administrativo, as unidades escolares classificadas de difícil acesso, face distância da sede do Município de Limoeiro do Norte.

Parágrafo Único - Semestralmente, o Secretário Municipal de Educação, procederá à revisão das unidades escolares determinadas no artigo 5º, e definidas por ato próprio do mesmo, podendo alterar, por inclusão ou exclusão a listagem das referidas unidades.

Art. 6. Os valores pagos, aos profissionais do magistério, referente ao auxílio-deslocamento:

- I - Não têm natureza vencimental, nem se incorporará ao vencimento para qualquer efeito;
- II - Não constituem base de incidência de contribuição Previdenciária e nem se configura como rendimento tributável;
- III - Não serão concedidos nas férias, licenças e/ou afastamentos dos profissionais do magistério e sobre ele não incidirá nenhuma vantagem pecuniária.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Art. 7. Fica delegado ao Secretário Municipal de Educação a competência de assinar o ato de concessão e baixa da indenização do auxílio-deslocamento.

Art.8.As despesas da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, da Secretaria de Educação do Município de Limoeiro do Norte, suplementadas se necessário.

Art.9. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 03 de MARÇO de 2015.

Atenciosamente,


Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal.

